

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 9.552, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1971 (D.O. 15.12.71)

**AUTORIZA A ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE CR\$ 826.000,00 ÀS DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS QUE INDICA E ALTERA SEM
AUMENTO DE DESPESA O VIGENTE ORÇAMENTO DA
CASA CIVIL DO GOVERNO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º- É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, relativo a órgãos administrativos da Secretaria da Fazenda, um crédito no valor de Cr\$ 826.000,00 (oitocentos e vinte e seis mil cruzeiros), suplementar às dotações a seguir indicadas no vigente orçamento da Secretaria da Fazenda, os quais ficam demonstrados como se vêm abaixo.

TÍTULO I – PODER EXECUTIVO	
4.00.00 – Secretaria da Fazenda	
4.02.00 – Coordenadoria Geral da Receita	
3.0.0.0 – Despesas Correntes	
3.1.0.0 – Despesas de Custeio	
3.1.1.0 – Pessoal	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	
01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	
Dotação Orçamentária	Cr\$ 10.580.000,00
Suplementação, Dec. n.º 9.462, de 5/7/71	Cr\$ 2.912.000,00
	<hr/>
PASSA DE	Cr\$ 13.492.000,00
PARA	Cr\$ 13.592.000,00
	(Aumento: Cr\$ 100.000,00)
4.03.00 – Coordenadoria Geral de Contabilidade e Patrimônio	
3.0.0.0 – Despesas Correntes	
3.2.0.0 – Transferências Correntes	
3.2.3.0 – Transferências de Assistência de Previdência Social	
3.2.3.2 – Pensionistas	

03.00 – Outras Pensões
 PASSA DE. Cr\$ 1.300.000,00
 PARA Cr\$ 1.900.000,00
 (Aumento: Cr\$ 600.000,00)

3.2.7.0 – Diversas Transferências Correntes

a) Auxílio Doença

PASSA DE. Cr\$ 3.000,00
 PARA Cr\$ 11.000,00
 (Aumento: Cr\$ 8.000,00)

b) Auxílio Funeral

PASSA DE. Cr\$ 80.000,00
 PARA Cr\$ 95.000,00
 (Aumento: Cr\$ 15.000,00)

4.05.00 – Coordenadoria do Sistema Administrativo

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.3.0 – Serviços de Terceiros

Dotação Orçamentária Cr\$ 271.000,00
 Suplementação Dec. n.o 9.462, de 5/7/71 Cr\$ 136.000,00

407.000,00

Suplementação-Lei n.o 9.529 de 9/11/71 Cr\$ 40.000,00
 PASSA DE. Cr\$ 447.000,00
 PARA Cr\$ 472.000,00
 (Aumento: Cr\$ 25.000,00)

II – ALTERAÇÃO SEM AUMENTO DE DESPESA

1.00.00 – Governadoria do Estado

1.01.00 – Casa Civil do Governo

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.2.0 – Material de Consumo

Dotação Orçamentária Cr\$ 202.762,00
 Suplementação-Dec, n.o 9.484, de 29/7/71 Cr\$ 86.940,00

PASSA DE. Cr\$ 288.902,00
 PARA Cr\$ 353.902,00
 (Aumento: Cr\$ 65.000,00)

3.1.3.0 – Serviços de Terceiros

Dotação Orçamentária Cr\$ 187.800,00
 Suplementação-Dec. n.o 9.484, de 29/7/71 Cr\$ 196.800,00
 PASSA DE. Cr\$ 383.800,00
 PARA Cr\$ 396.800,00
 (Aumento: Cr\$ 13.000,00)

1.00.00 – Governadoria do Estado

1.01.00 – Casa Civil do Governo

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de custeio

3.1.4.0 – Encargos Diversos

Dotação Orçamentária Cr\$ 100.000,00
 Suplementação-Dec. n.o 9.484 de 29/7/71 80.900,00

PASSA DE	Cr\$	180.900,00
PARA	Cr\$	102.900,00
(Redução: Cr\$ 78.000,00)		

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 1971.

CÉSAR CALS
Josberto Romero de Barros
Luiz Sérgio Gadelha Vieira